



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.089 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui Comissão Especial com a finalidade de proceder a estudos e apresentar relatório circunstanciado sobre a Gestão de Tecnologia de Informação no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que os órgãos do Poder Executivo utilizam tecnologias diferenciadas, o que resulta em uma despadronização dos sistemas e dificultando a integração das aplicações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída uma Comissão Especial, subordinada diretamente ao Governador do Estado, com a finalidade de proceder a estudos e apresentar relatório circunstanciado sobre a Gestão de Tecnologia de Informação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. A mencionada Comissão tem como objeto de estudo:

- I – projetos que visam à integração dos sistemas de tecnologia utilizados pelos órgãos do Poder Executivo;
- II – soluções tecnológicas a serem utilizadas no Poder Executivo;
- III – metodologia de treinamento para as novas soluções implementadas; e
- IV – políticas para a informatização no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º. A Comissão Especial com a finalidade de proceder a estudos e apresentar relatório circunstanciado sobre a Gestão de Tecnologia de Informação do Poder Executivo, instituída através do presente Decreto, observada a capacidade técnica para a execução das atribuições previstas, fica assim constituída:

I - Coordenador Geral:

- a) Helder Risler de Oliveira – CASA CIVIL/COTEL;

II – Membros:

- a) Ronaldo Sawada - SESDEC;
- b) Fábio Soares Folly – PC/DINTEL;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- c) William Sérgio Azevedo Guimarães – MP;
- d) Robson Luis Santos Silva - SEFIN;
- e) Marcelo Farias Braga – SEAE/DETI; e
- f) Delner Freire – PM.

Art. 4º. Os membros que comporão a Comissão Especial de Execução exercerão suas atividades, cumulativamente, com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração.

Art. 5º. A presente Comissão Especial de Execução terá duração de 10 (dez) dias, podendo ser o prazo prorrogado se, justificadamente, for constatada a imperativa necessidade a bem do interesse público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador